



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NO ÂMBITO DO PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E APOIO JURÍDICO EXTRAJUDICIAL

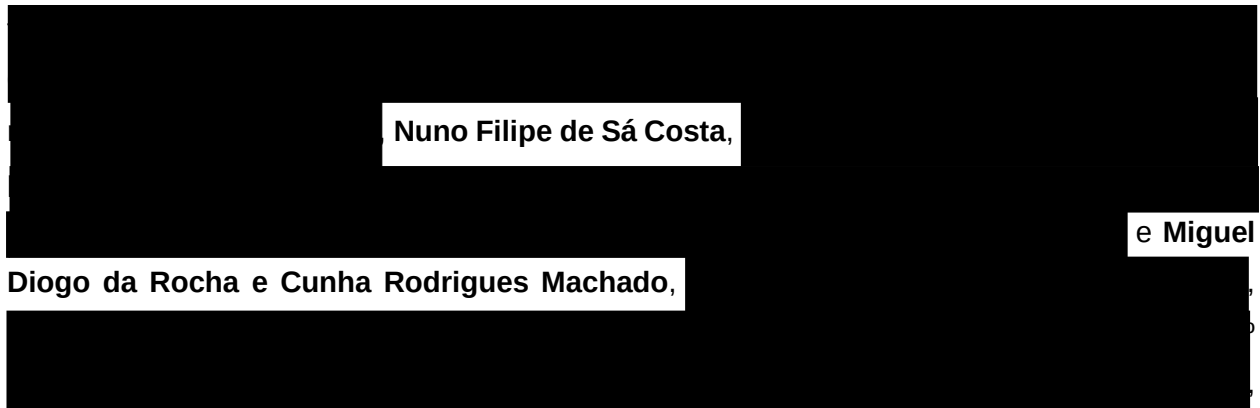
Cláusulas contratuais, nos termos do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro. -----

Primeiro outorgante: Joaquim Luís Nobre Pereira,



e em representação do Município de Viana do Castelo, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, portador do número de pessoa coletiva n.º 506037258.-----

Segundos outorgantes: Eduardo Nuno Alves de Castro e Pereira Marques, natural da



Nuno Filipe de Sá Costa,

e Miguel

Diogo da Rocha e Cunha Rodrigues Machado,

todos na qualidade de representantes legais com registo na Ordem dos Advogados n.º 6/2023, da **DOWER CMNS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL**, portador do número de identificação de pessoa coletiva n.º 517 289 580, com sede na Rua Antero Quental n.º 939, 4200-070 Porto e a 517289580, a Sociedade encontra-se registada junto do Registo Nacional de Pessoas Coletivas, sob o mesmo número, com o capital social de 4 000€ (quatro mil euros), à qual, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 30 de janeiro de dois mil e vinte e cinco, mediante o procedimento de ajuste direto, foi feita a adjudicação à representada dos segundos outorgantes, da **Aquisição de serviços jurídicos no âmbito do patrocínio judiciário e apoio jurídico extrajudicial** (processo n.º 14/2025). Despacho esse que aprovou a minuta do presente contrato. -----

a) Objeto do contrato: 1) Aquisição pela representada do primeiro outorgante ao representado dos segundos outorgantes, da Prestação de Serviços para **Aquisição de serviços jurídicos no âmbito do patrocínio judiciário e apoio jurídico extrajudicial**, constante da proposta apresentada por email pela representada dos segundos outorgantes, em 29/01/2025, pelo valor



total de 19.000,00 € (dezanove mil euros), ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. -----

2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

3) Não haverá revisão do preço contratual. -----

b) Prazo de execução do contrato: 1. O contrato a celebrar iniciar-se-á no dia da sua publicitação no portal dos contratos públicos, nos termos do artigo 127.º do CCP, e vigorará pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir do qual não poderão ser atribuídos novos mandatos e/ou processos ao adjudicatário, ao abrigo do presente contrato, ou ainda quando se esgote o preço base global fixado no presente caderno de encargos, consoante o facto que ocorra primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. ---

c) Obrigações principais do prestador de serviços: 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----

- a. Assumir o patrocínio judiciário em todas as ações nas quais o Município de Viana do Castelo já é parte, bem como naquelas para as quais o Município seja citado ou nas quais o Município deva assumir a posição de Autor ou Assistente, até ao termo do contrato ou esgotamento da verba adjudicada; -----
- b. Executar, pontualmente, os serviços objeto do contrato a celebrar, em conformidade com a proposta adjudicada e com as especificações e obrigações resultantes do presente Caderno de Encargos, com observância das normas vigentes e em absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, defendendo os legítimos interesses e expectativas do contraente público; -
- c. Indicar um coordenador de equipa, que assumirá a gestão do contrato e a coordenação de todos os trabalhos por parte do prestador de serviços, servindo ainda de interlocutor de contacto entre o cocontratante e o contraente público; -----
- d. Promover a articulação constante com o contraente público, através de reuniões, contactos telefónicos e comunicações eletrónicas, com o ponto de contacto do contraente público por este designado pelo gestor do contrato relativamente aos processos a mandar; -----



- e. Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pelo contraente público, ao longo do período da prestação de serviços: -----
- f. Sujeitar-se à monitorização e acompanhamento da prestação de serviços por parte do gestor do contrato indicado pelo contraente público; -----
- g. Comunicar ao contraente público, no prazo máximo de 24 horas após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados -----
- h. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente, cumprindo toda a legislação em vigor, para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Caderno de Encargos; -----
- i. Assegurar a representação em juízo e fora dele, no âmbito de intimações, providências cautelares, processos urgentes e ações administrativas, incluindo execuções e, bem assim, em sede de recursos jurisdicionais, com obrigação de deduzir oposição, resposta ou contestação, produzir alegações e exercer quaisquer outros poderes processuais; ----
- j. Comunicar ao contraente público sempre que solicitado o estado dos processos judiciais, para os quais foram mandatados, de forma sistematizada e atualizada; -----
- k. Informar o contraente público de imediato, das notificações respeitantes ao pagamento das custas judiciais; -----
- l. Garantir o integral e pontual cumprimento das decisões judiciais (ofício, despacho e sentença); -----
- m. Garantir a tramitação processual desmaterializada no âmbito das plataformas digitais dos tribunais; -----
- n. Garantir o apoio jurídico extrajudicial, tendente à emissão de pareceres sobre assuntos de natureza jurídica, em prazo razoável, com recurso à bolsa de horas prevista no caderno de encargos, sendo o número de horas a afetar sujeito à prévia validação da entidade adjudicante. -----

2. O cocontratante obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato a celebrar com base nas melhores práticas de mercado, respeitando a legislação relativa à proteção da propriedade intelectual e industrial, bem como as exigências decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem ainda como com a legislação relativa ao exercício da profissão. -----

3. O cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

d) Penalidades contratuais: 1) Sem prejuízo da faculdade de resolução pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a



entidade adjudicante pode exigir ao cocontratante o pagamento de sanções contratuais de natureza pecuniária, as quais serão fixadas em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, a sua duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) e as consequências do incumprimento. -----

2. A entidade adjudicante pode exigir ao Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, sempre que o facto lhe seja imputável, nos seguintes termos: -----

- a) Pela condenação da entidade adjudicante, seus dirigentes ou colaboradores, independentemente do vínculo contratual, ao pagamento de sanções de qualquer espécie, incluindo sanções pecuniárias compulsórias, e de multas processuais, o montante correspondente ao valor da sanção ou multa aplicada;
- b) Pela condenação da entidade adjudicante ao pagamento de juros pelo atraso no pagamento de encargos judiciais, o montante correspondente ao valor dos juros;
- c) Sempre que ocorra um incumprimento de 3 ou mais obrigações previstas na cláusula 5ª do presente, aplicar-se-á a sanção de 5% do valor unitário;
- d) Em caso de falta de resposta em sede judicial, aplicar-se-á uma sanção de 20% do preço unitário;
- e) Se o cocontratante não cumprir os prazos indicados no presente caderno de encargos e não assegurar o pontual e integral cumprimento das decisões judiciais (ofício, despacho e sentença), nomeadamente, os relativos às obrigações previstas nas alíneas j), k) e l) do nº 1 da cláusula 5.ª, poderá ser aplicada a sanção correspondente a 1% do preço unitário por cada dia de incumprimento até perfazer 20%.

3. Quando o cumprimento ainda seja possível, a aplicação de sanções contratuais está dependente de notificação ao cocontratante para cessar o incumprimento em prazo razoável, podendo aquele exercer, por escrito, o seu direito de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação. -----

4. Salvo no tocante às situações previstas na alínea a) do n.º 2 da presente cláusula, o valor acumulado das sanções referidas nos números anteriores não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na Cláusula 18.ª do presente Caderno de Encargos. -----

5. Salvo no tocante às situações previstas na alínea a) do n.º 2 da presente cláusula, o valor acumulado das sanções referidas nos números anteriores não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na Cláusula 18.ª do presente Caderno de Encargos. -----

e) Condições de faturação e pagamento: 1. A faturação deve ser emitida mensalmente pelo



cocontratante com a indicação do número de compromisso orçamental e acompanhada dos seguintes documentos referentes ao mês anterior: -----

- a) relatório com identificação dos processos judiciais a que se refere;
- b) cópia do mandato (procuração) de atribuição de poderes quanto aos referidos processos;
- c) relação das horas utilizadas para efeitos de patrocínio judiciário e apoio jurídico extrajudicial.

2. A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos da cláusula 3ª deve ser paga até 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura; -----

3. As faturas devem ser apresentadas até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que respeitam e ficam sujeitas à confirmação, pela entidade adjudicante da sua regularidade. -----

4. Não sendo observado o prazo ou a comprovação prevista no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura ou regularização contratual. -----

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao cocontratante por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A falta de pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante, não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do cocontratante. -----

7. A emissão das faturas pelo cocontratante deve observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP, referente à obrigação de emissão de faturas eletrónicas. -----

8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo cocontratante.-----

f) Resolução por parte do contraente público: 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 333.º a 335.º do CCP, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.-----

2. O direito de resolução exerce-se mediante notificação do cocontratante. -----

3. O cocontratante pode resolver o contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do CCP. -----

g) Comunicações e notificações: 1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção. -----

2. Para efeitos do número anterior, identificam-se as informações de contacto do contraente



público: -----

a.) Gestor de contrato: [REDACTED] -----

b.) Endereço de Correio Eletrónico: [REDACTED] -----

c.) Endereço postal: Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo -----

-Dizem os segundos outorgantes que aceitam o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se por isso ao seu integral cumprimento. -----

O preço contratual será suportado pela seguinte rubrica de classificação económica do orçamento deste Município de Viana do Castelo, Agrupamento zero dois (aquisição de bens e serviços), subagrupamento zero dois (aquisição de serviços), rubrica catorze (estudos, pareceres, projetos e consultadoria). -----

---O compromisso de despesa n.º 2025/945, para o presente ano, foi assumido no dia 31 de Janeiro de 2025, tendo como base a requisição externa contabilística n.º 2025/1033. Este compromisso assenta na proposta de cabimento n.º 385/24. -----

Faz parte integrante do contrato os seguintes documentos: a) Despacho de 30 de janeiro de 2025; b) Proposta dos segundos outorgantes apresentada na plataforma eletrónica; c) Caderno de encargos, e d) Projeto de Decisão.-----

----O presente contrato é também celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e demais legislação aplicável. -----

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto – Juízo de Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

-----Paços do Concelho de Viana do Castelo-----

O contrato produz todos os seus efeitos no dia imediatamente a seguir à data da última assinatura digital. -----

Primeiro outorgante:

Segundos outorgantes: